

DECRETO RIO Nº 43979

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Fica instituído o projeto piloto do PROGRAMA RIO MAIS SEGURO e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...);

CONSIDERANDO a Macrofunção do Ordenamento e Gestão Sustentável dos Espaços Públicos - MOSEP, criada pelo Decreto Rio nº 43.217 de 26 de maio de 2017, que é coordenada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as ações de ordenamento e apoio à segurança na Cidade do Rio de Janeiro por meio de políticas públicas mensuráveis por indicadores de desempenho, de modo a aferir sua efetividade e resultados;

CONSIDERANDO que a integração entre os mais diversos órgãos de prevenção e combate ao delito e infrações administrativas são imprescindíveis para a produção de políticas efetivas na segurança e no ordenamento público;

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o PROGRAMA RIO MAIS SEGURO, cujo objetivo é o apoio às ações de segurança e ordenamento urbano por meio do acréscimo de efetivo operacional e logístico, sem prejuízo do efetivo ordinário, nas áreas críticas na Cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º O PROGRAMA RIO MAIS SEGURO será inicialmente implantado no perímetro estabelecido no Anexo deste Decreto.



§ 2º A SEOP apresentará ao Gabinete do Prefeito, periodicamente, os indicadores de desempenho do PROGRAMA RIO MAIS SEGURO, para fins de melhoria dos processos e avaliação da expansão do perímetro de atuação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP - mobilizará e coordenará a atuação operacional dos seguintes órgãos e entidades, que deverão prover recursos humanos e materiais no âmbito de suas competências e conforme a necessidade, para atuação específica no perímetro do PROGRAMA RIO MAIS SEGURO:

I – Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente / SECONSERMA;

II – Guarda Municipal do Rio de Janeiro / GM-RIO

III - Companhia Municipal de Limpeza Urbana / COMLURB;

IV - Companhia Municipal de Energia e Iluminação / RIOLUZ;

V - Fundação Parques e Jardins / FPJ;

VI - Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - F/CLF;

VII - Coordenadoria de Gestão de Espaços Urbanos - F/CGEU;

VIII - Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses / S/SUBVISA;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos / SMASDH;

Art. 3º A implantação do PROGRAMA RIO MAIS SEGURO não importará em aumento de despesa, devendo os órgãos e entidades mencionados no artigo anterior remanejarem seus recursos operacionais e logísticos para atendimento às determinações deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017 - 453º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO 28.11.2017

ANEXO ÚNICO

